



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
Rua Hugo Lopes Nalle 319 – Centro – Baixo Guandu - ES Cep: 29.730.000Tel
(27) 3732-2910 - CNPJ: 27.080.605/0018-34

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº **0004/2025**
Cotação nº **0012/2025**
Processo nº **2025-VRTHG**
ID CidadES nº **2025 500e1900013 029 0013**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTER MÉDIO DO HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES E A EMPRESA **VANDISON ANTÔNIO VICENTE PORTELA** PARA SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA AS PUBLICAÇÕES DE LICITAÇÃO DO HJSN.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0018-34, com sede na Rua: Dr. Hugo Lopes Nalle, 319, Centro, Baixo Guandu/ES. CEP: 29.730-000, representada legalmente pelo seu Diretor Geral, **SAULO MOREIRA FERREIRA**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº 170-S, DE 31.01.2025, publicada no DIO de 03 de Fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 2560658, e a Empresa **VANDISON ANTÔNIO VICENTE PORTELA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.049.219/0001-13, com sede na Quadra C, nº 11, Bairro Quilombo dos Palmares/PE, CEP 55.540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. VANDISON ANTÔNIO VICENTE PORTELA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6692626 SDS/PE e do CPF nº 046.684.224-44, residente e domiciliado na Quadra C, nº 11, Bairro Quilombo dos Palmares/PE, CEP 55.540-000, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com C. Eletrônica n.º nº 0012/2025, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam; conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) Anexo I - Proposta
- (c) o Termo de Referência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
Rua Hugo Lopes Nalle 319 – Centro – Baixo Guandu - ES Cep: 29.730.000Tel
(27) 3732-2910 - CNPJ: 27.080.605/0018-34

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total/ano da contratação é de R\$ 4.160,00 (QUATRO MIL CENTO E SESENTA REAIS), e nas notas fiscais serão cobrados de acordo com a demanda mensal dos serviços gráficos publicados sendo: Cm x Col - R\$ 5,20. Quantidade: 800.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será de acordo com o ITEM 04, 4.1 deste Termo.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
Rua Hugo Lopes Nalle 319 – Centro – Baixo Guandu - ES Cep: 29.730.000Tel
(27) 3732-2910 – CNPJ: 27.080.605/0018-34

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação será após o termino da prestação de serviço e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no DIÁRIO OFICIAL DO ES e/ou no Portal de Contratações Públicas – PCNP.

4.2 - Prazo de vigência será de um ano, conforme item 4. E 4.1 deste termo, podendo ser prorrogado conforme os preceitos da lei 14.133/21 e decretos estaduais.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.3 - O prazo de vigência da contratação é de 01 ano (a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado ES e/ou no PNCP – prorrogável (...)) na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1- Administração Pública pode rescindir um contrato de forma unilateral, desde que respeite os princípios do contraditório e da ampla defesa. Situações de rescisão unilateral.

- Quando a empresa contratada não cumpre com a prestação de um serviço ou obra no prazo estipulado.
- Quando há razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

4.3.2-Lei de Licitações e Contratos

A Lei 14.133/2021, que regula as licitações, prevê situações que autorizam a extinção do contrato celebrado com o vencedor da licitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
Rua Hugo Lopes Nalle 319 – Centro – Baixo Guandu - ES Cep: 29.730.000Tel
(27) 3732-2910 - CNPJ: 27.080.605/0018-34

Rescisão bilateral

A rescisão é um acordo mútuo entre as partes para encerrar o contrato, podendo ser bilateral, conhecido como distrato.

4.4 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.5 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.5.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.5.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.6 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: HJSN;

Fonte de Recursos: 500 ou 600;

Programa de Trabalho: 10.302.0030.2184.0000; Elemento de

Despesa: 33.90.39;

Plano Interno: à posteriori

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de com prévio cálculo, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
Rua Hugo Lopes Nalle 319 – Centro – Baixo Guandu - ES Cep: 29.730.000Tel
(27) 3732-2910 - CNPJ: 27.080.605/0018-34

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda,

por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e/ou serviço, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4- garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.2 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
Rua Hugo Lopes Nalle 319 – Centro – Baixo Guandu - ES Cep: 29.730.000Tel
(27) 3732-2910 - CNPJ: 27.080.605/0018-34

8.2.3 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.5 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.7 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.2 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem- se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.3 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar , ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.4 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.4.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

- Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

- As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
Rua Hugo Lopes Nalle 319 – Centro – Baixo Guandu - ES Cep: 29.730.000Tel
(27) 3732-2910 - CNPJ: 27.080.605/0018-34

- 8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
Rua Hugo Lopes Nalle 319 – Centro – Baixo Guandu - ES Cep: 29.730.000Tel
(27) 3732-2910 - CNPJ: 27.080.605/0018-34

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9- CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.2 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
Rua Hugo Lopes Nalle 319 – Centro – Baixo Guandu - ES Cep: 29.730.000Tel
(27) 3732-2910 - CNPJ: 27.080.605/0018-34

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.5 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.5.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.5.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.5.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
Rua Hugo Lopes Nalle 319 – Centro – Baixo Guandu - ES Cep: 29.730.000Tel
(27) 3732-2910 - CNPJ: 27.080.605/0018-34

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.2 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.5 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.6 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
Rua Hugo Lopes Nalle 319 – Centro – Baixo Guandu - ES Cep: 29.730.000Tel
(27) 3732-2910 - CNPJ: 27.080.605/0018-34

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.2 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
Rua Hugo Lopes Nalle 319 – Centro – Baixo Guandu - ES Cep: 29.730.000Tel
(27) 3732-2910 - CNPJ: 27.080.605/0018-34

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
Rua Hugo Lopes Nalle 319 – Centro – Baixo Guandu – ES Cep: 29.730.000Tel
(27) 3732-2910 - CNPJ: 27.080.605/0018-34

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL



AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
NÚMERO DO PROCESSO: 2025-VRTHG
NÚMERO DA PESQUISA: 0011/2025

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Total
1	Serviço de publicação de extrato de procedimentos licitatórios e atos administrativos, em jornal de grande circulação impresso ou Eletrônico, (fonte Arial, tamanho 8, cor Preto e branco – colunas entre 6 e 8 cmde altura)–pelo período de 12 meses	Jornal ES Hoje Digital	Cm x Col	800	R\$ 5,20	R\$ 4.160,00
						R\$ 4.160,00

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Declaro, que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Palmares, 27 de março de 2025

Assinado de forma digital por VANDISON ANTONIO VICENTE ANTONIO VICENTE
PORTELA-04668422444
2444
Data: 2025.03.27 11:03:44 -03'00'
VP ASSESSORIA E SERVIÇOS
CNPJ: 45.049.219/0001-13
Vandison Antonio Vicente Portela
CPF: 046.684.224-44



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
Rua Hugo Lopes Nalle 319 – Centro – Baixo Guandu - ES Cep: 29.730.000Tel
(27) 3732-2910 - CNPJ: 27.080.605/0018-34

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Prestação de Serviços de Publicidade em Jornal de Grande Circulação (impresso ou eletrônico).

À: Direção Geral

Informamos a necessidade de instaurar processo administrativo para aquisição de serviço de publicidade.

A justificativa, especificação detalhada do objeto e a forma de execução encontram-se descritas no Termo de Referência, que segue anexo.

Nesse sentido, submetemos a Vossa Senhoria a aprovação do Termo de Referência, bem como autorização para autuação de processo no E-docs, abertura do processo no SIGA e os demais procedimentos necessários à contratação do objeto referenciado.

Atenciosamente,

Baixo Guandu, ES, 10 de Março 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de Empresa para prestação de “Serviço de publicação de extrato de procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão eletrônico em jornal de grande circulação (impresso ou eletrônico)”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO:	
Título e Objetivo Geral:	Contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa para prestação de serviços de publicidade em jornal de grande circulação (impresso ou eletrônico). para atender a demanda do HJSN, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Delimitação do objeto a ser licitado:	Assinatura para prestação de serviço de publicação de extrato de procedimentos licitatórios em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES
Rua Hugo Lopes Nalle 319 – Centro – Baixo Guandu - ES Cep: 29.730.000Tel
(27) 3732-2910 - CNPJ: 27.080.605/0018-34

	jornal de grande circulação (impresso ou eletrônico).
Modalidade de licitação e Base Legal:	Dispensa de Licitação, com fulcro no Art 75, inciso II, da Lei 14.133/21 .
Estimativa de custo global: (§ 1º, art. 23, Lei 14.133/21):	
Prazo estipulado de vigência contratual:	Doze (12) meses, podendo ser admitida sua prorrogação.
Informação Orçamentária:	UG: 44923 Gestão: 44901 Prgrama de trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (serviços de publicidade de utilidade pública) Fonte de Recurso: 500
AS INFORMAÇÕES DA DOTAÇÃO ACIMA, PODERÃO SER ATUALIZADAS DE ACORDO COM O SETOR FINANCEIRO	
Unidade Administrativa responsável pela Coordenação Geral do projeto:	Comissão Permanente de Licitação –CPL/HJSN
Prazo estipulado para de entrega:	O início do serviço se dará imediatamente após o recebimento da Autorização para execução dos serviços (AES).
Equipe responsável pela elaboração do Projeto/TR:	Laysa Leite Cachoeiro Calazans - 4318862 Lucia Helena Rodrigues Demuner - 1555731
Versão e Data de elaboração:	Versão 01 – 10/03/2025
Equipe fiscal/ Gestor:	Norma Rodrigues Santini

1- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23), apêndice deste Termo de Referência.

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto será a aquisição de Contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa para prestação de serviços de publicidade em jornal de grande circulação (impresso ou eletrônico). para atender a demanda do Hospital João dos Santos Neves- HJSN, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.

3- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), conforme estabelecido no art. 54 da referida Lei, torna-se obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, além de jornal diário de grande circulação.

“Art. 54.A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

§ 1ºSem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”

Assim, a contratação deste serviço é uma exigência legal para a administração, em conformidade com o Princípio da Publicidade. Além disso, trata-se de um serviço contínuo, pois a publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação é essencial para a legalidade do procedimento e deve ser realizada para todos os novos editais a serem publicados.

Com base nos modelos de avisos padronizados pela PORTARIA CONJUNTA SEG/SEGER/SECONT N.º 001- R, de 16 de novembro de 2020, estima-se que cada Aviso de Licitação para Pregão Eletrônico tenha em média 13 (treze) cm/col.

4- DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	CÓD. SIADES	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
01	0279201	10049	Serviço de publicação de extrato de procedimentos licitatórios e atos administrativos, em jornal de grande circulação impresso ou Eletrônico. (fonte Arial, tamanho 8, cor Preto e branco – colunas entre 6 e 8 cm de altura)– pelo período de 12 meses	Cm/Coluna	800

- 6.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023.
- 6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.
- 6.5 Justificativa de Quantitativo: O quantitativo estimado para a contratação foi determinado com base nas publicações realizadas na contratação anterior, Processo nº2024-RJB6P/HJSN, acrescido e outros processos existentes nas unidades Hospitalares, conforme justificado no item 4 do ETP.
- A estimativa em centímetros, registrada acima, foi calculada considerando o quantitativo editais publicados no último exercício (2023/2024) e a perspectiva de editais a serem publicados sob domínioda nova lei e o novo sistema de compras.
- O preço cotado deverá ser unitário, para o cm/coluna (centímetro por coluna), para qualquer dia da semana (segunda a sábado).

5- DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

6- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

O critério de julgamento será o da proposta que apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

7- DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado de R\$ 1.732,00 (Um mil setecentos e trinta dois reais) tem como referência pesquisa de mercado de preços praticados no âmbito dos processos dos referidos órgãos e entidades da administração pública citado abaixo, sendo o valor pautado na última aquisição, ocorrida no exercício de 2024 e 2025 vigente. O valor mensal da presente contratação será condicionado à demanda dos serviços tendo o valor global máximo previsto em contrato.

No EDOCS, identificamos diversos processos em andamento, inaugurados por entes

Públicos diversos, integrantes da administração pública estadual, que realizaram contratações idênticas ao objeto pretendido, o qual mostram-se como parâmetros para o levantamento de mercado e estimativa da contratação, conforme quadro abaixo:

ORGÃO	CONTRATO	PROCESSO	MODALIDADE
HEAC	2024.000009.44912.01	2024-N52BQ	PREGÃO
SESSM	003/2024	2024-PD1S6	DISPENSA LICITAÇÃO
HISNG	2024.000036.44910.01	2024-L7J14	PREGÃO
HJSN	014/2024	2024-RJB6P	DISPENSA LICITAÇÃO

Os valores abaixo foram obtidos durante o presente Estudo Técnico Preliminar, a partir de pesquisa no Banco de preços dos processos no EDOCS, e considerando ainda que tal estimativa servirá como referência apenas para análise do Integrante Administrativo:

- Processo 2024-PD1S6 – Valor unitário contratado: R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)
- Processo 2024-N52BQ - Valor unitário contratado: R\$ 3,47 (três reais e quarenta sete centavos)
- Processo 2024-L7J14 - Valor unitário contratado: R\$ 4,25 (quatro reais e vinte cinco centavos)
- Processo 2024-RJB6P – Valor unitário contratado: R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos).

Média apurada é de R\$ 4,33 (quatro reais e quarenta um centavos)

Oportunamente, após a elaboração do Termo de Referência, a equipe administrativa irá proceder com a pesquisa mercadológica ancorada no Capítulo V - Definição do Preço Estimado, do Decreto Estadual nº 5352/2023, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral.

8- DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta comercial deverá estar de acordo com a especificação prevista neste termo de Referência e apresentada juntamente com a respectiva documentação da empresa. A empresa arrematante deverá apresentar junto com a proposta comercial escrita, os documentos relacionados no item desse TR que consta como “Qualificação Técnica”.

9- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão

tomador do serviço, compatível com o objeto desta contratação.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuada a publicação da matéria, a contratada deverá encaminhar ao Setor de Compras e Licitações, até as 10h do dia da publicação, a página exemplar do jornal em arquivo PDF no qual ocorreu a publicação por meio de e-mail direcionado à hjsn.cpl@saude.es.gov.br, ou disponibilizar, sem custo para o HJSN, acesso via internet para visualização da publicação. A matéria publicada com incorreções por erro da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção após aprovação do CONTRATANTE.

Realizar a publicação da matéria para o dia solicitado, não sendo admitida publicação de matéria

em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes no Termo de Referência.
- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato.
- Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços.

12- DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

13- DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A pretendida contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo prorrogar admitida sua prorrogação.

A eficácia do contrato dar-se-á no dia imediato à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e sua execução deverá ocorrer de forma imediata, sempre que solicitada pela contratante.

14- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste Termo de Referência, será pago pelo preço fixo do centímetro/coluna do veículo impresso, apresentado na proposta da licitante vencedora, multiplicado pelo número de “cm” x “coluna” efetivamente utilizados;

O pagamento será feito, de acordo com o serviço de publicação executado, mediante apresentação das faturas;

As notas fiscais deverão estar de acordo com o Decreto nº 5460-R, de 28 de julho de 2023, que “Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado do Espírito Santo a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, e dá outras providências”, devendo a contratada consultar o decreto supracitado;

A prestadora dos serviços deverá apresentar, após a execução dos mesmos, nota fiscal

(juntamente com as certidões fiscais), emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e, posterior, pagamento;

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde - HJSN, no prazo de até 20 (vinte) dias, contando da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da prestadora de serviços;

Havendo descumprimento contratual por parte da contratada, tal fato acarretará em suspensão de pagamento e a empresa prestadora de serviço, será notificada no prazo de até 10 (dez) dias para efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- II - Multas de mora ou compensatória;
- III - Impedimento de licitar e contratar com o estado;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta aquisição correrão pelo Programa de Trabalho 20.44.901.10.302.0061.2184, Fonte de Recurso 600, elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (serviços de publicidade de utilidade pública), do orçamento do Hospital João dos Santos Neves – HJSN, para o exercício de 2025. E de acordo com as atualizações do Setor Financeiro do HJSN.

17- DAS ASSINATURAS E APROVAÇÕES

Elaborado por:

Lucia Helena Rodrigues Demuner
Auxiliar de Serviços Gerais

Revisado por:

Laysa Leite Cachoeiro Calazans
Diretora Administrativa

Aprovo este termo de referência.

Saulo Moreira ferreira
Diretor Geral – HJSN

OBSERVAÇÃO: Considerar “DECRETO Nº 5460-R, DE 28 DE JULHO DE 2023”. Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado do Espírito Santo a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

Sendo acordado entre as partes, assinam o presente Termo de Contrato.

Baixo Guandu, ____de ____de ____.

SAULO MOREIRA FERREIRA
Direção Geral/HJSN
Contratante

VANDISON ANTÔNIO VICENTE PORTELA
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO
DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA LEGAL
EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
Contratada

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAULO MOREIRA FERREIRA
DIRETOR GERAL HOSPITAIS B QCE-03
HJSN - SESA - GOVES
assinado em 08/04/2025 13:46:06 -03:00

VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA
CIDADÃO
assinado em 08/04/2025 11:21:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/04/2025 13:46:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NORMA RODRIGUES SANTINI (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - UT-ADMFIN-HJSN - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2S4NPW>